

Posição da Inquiset sobre a Lei de Bases da Habitação

O direito à habitação não pode ser uma mera dimensão programática da Constituição, como até aqui tem acontecido.

O Estado deve vincular-se à concretização deste direito e à sua prossecução, da mesma forma como assume o Serviço Nacional de Saúde ou a Educação pública.

É necessário inverter a política de habitação do serviço dos interesses exclusivos do sistema bancário e da corrupção, para colocá-la ao serviço da população, sob a direcção do Estado e dos Municípios.

O aumento da disponibilidade de arrendamento a custos acessíveis é crítico para pode resolver os problemas acumulados, assim como uma atenção redobrada e uma actuação sobre os problemas da conservação do parque habitacional já existente.

A lei de bases da habitação que cumpra o definido no artº 65 da Constituição deve priorizar como tarefa efectiva do Estado e Municípios:

- erradicar os casos ainda existentes de situações graves de carência (bairros de lata e outros ilegais) ;
- garantir a disponibilidade de habitação a custos acessíveis - principalmente para arrendamento - para responder a necessidades de mobilidade, envelhecimento da população, famílias monoparentais, novas formas de habitação colaborativa, etc;
- promover e apoiar a reabilitação e conservação do parque habitacional já existente, combatendo a degradação progressiva a que assistimos.

Criar um Fundo Nacional de Habitação, financiado pelo Orçamento do Estado e pelos particulares que assim o desejem, (poupança com um pequeno rendimento tipo certificados de aforro), para poder:

- promover a construção de habitação pública para arrendamento, para garantir uma percentagem adequada do arrendamento acessível na oferta de habitação;
- criar uma rede de segurança gerida pelo Estado e Municípios que disponibilize habitação, em situações de carência económica (desemprego, divórcio, etc), de despejo ou de violência doméstica;
- promover apoios para disponibilização de habitação para compra a custos controlados, através de cooperativas e outras formas de auto-organização, assim como dos privados que estejam interessados.

A conservação do parque habitacional já existente implica, da parte dos Municípios, um reforço do seu papel de controlo na fiscalização da construção e na conservação do parque habitacional, com a utilização de benefícios e penalizações fiscais.

É necessário ainda criar, através do Fundo Nacional de Habitação, apoios financeiros ou linhas de crédito para que:

- os proprietários individuais e condomínios, possam realizar a conservação necessária;
- os Municípios possam substituir-se a estes, no caso de não quererem ou não puderem fazê-lo.

O Estado deve criar mecanismos facilitadores da obrigatoriedade de regularização atempada dos pagamentos de condomínio, em particular nas transmissões da propriedade da habitação.

A política de defesa do direito constitucional à habitação torna também necessária a existência de políticas públicas do Estado e Municípios, a informação sobre o decorrer dos programas públicos bem como sobre a evolução das condições de acesso à habitação existentes.

Deve existir produção e divulgação de informação nacional e municipal anual sobre as condições habitacionais existentes, evolução de preços da habitação (rendas e valor metro quadrado), despejos, reabilitação e conservação, etc.

Devem ser criados e divulgados planos estratégicos municipais e nacionais para a habitação, nomeadamente para promoção de arrendamento habitacional.